

**Poder Executivo Municipal**  
**Atos do Prefeito**

DECRETO Nº 183 /2013  
DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE 8 VAGAS DE ESTACIONAMENTO NA CAMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais.  
CONSIDERANDO o disposto no art.49, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município

Art. 1º Fica determinada a criação de 8 vagas de estacionamento em frente da Câmara Municipal de Maricá na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 57.

As referidas vagas ficam identificadas através de sinalização gráfica horizontal uma placa indicativa da exclusividade para ser utilizada pelo Poder Legislativo, com os veículos identificados por meio de adesivos ou outro meio que se permita identificar os veículos autorizados a estacionarem.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 17 de outubro DE 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
PREFEITO

DECRETO Nº 196, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** as competências do município fixadas pelos artigos 11 e 18, da Lei Federal 9394/96; **CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento a população escolar, de acordo com inciso VI do art. 393 da Lei Orgânica de Maricá, de 05/04/90,  
DECRETA

Art. 1º Cria o Centro de Educação Infantil Municipal no loteamento Jardim Atlântico, rua 08

Art. 2º A unidade escolar destina-se ao oferecimento de Educação Infantil-Creche e Pré-Escola.

Art. 3º A unidade escolar denominar-se-á CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL VALÉRIA RAMOS PASSOS.

Art. 4º As despesas e dotações orçamentárias correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maricá, 31 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE!

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
Prefeito

Decreto nº 198 de 04 de novembro de 2013.

**INSTITUI** o calendário de recolhimento de tributos municipais de Maricá (CATRIMA) para o exercício de 2014, fixa o **índice de atualização** monetária dos créditos da fazenda municipal, fixa o valor da UFIMA para o exercício 2014, e dá outras providências.

**O Prefeito da Cidade de Maricá**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica;

**Considerando** a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2014, como determinao artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 3º da Lei Complementar 202/2009 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003;

**Considerando** a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

**Considerando** que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados;

**Considerando** o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação

tributária.

DECRETA:

**Art. 1º** As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2014 **são os** fixados no anexo único neste decreto.

**Parágrafo Único.** O não pagamento do título até a data de vencimento, estabelecida nesse Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida conforme Art. 281 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** As datas e os prazos fixados no anexo único deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

**Parágrafo Único** Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

**Art. 3º** Na hipótese de não recebimento do carnê para pagamento dos tributos 2014, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2º via das seguintes formas:

I – Pessoalmente, na Central de Atendimento ao Contribuinte Maricá, localizado no prédio sede da Prefeitura – Rua Álvares de Castro, nº 346 – Centro ou na Central de Atendimento ao Contribuinte Itaipuaçu localizada no terminal Rodoviário de Itaipuaçu à Rua Professor Cardoso de Menezes (Antiga Rua Hum) - Itaipuaçu

II – Via internet, acessando o Endereço: [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br).

**Parágrafo Único** Se a retirada da 2º via do carnê do IPTU 2014 se der após os prazos fixados no anexo único deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

**Art. 4º** Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2015 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2014, conforme o disposto no artigo 18, *caput* da LC 005/91 - Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único.** Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de plano.

**Art. 5º** Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho do exercício vigente, do lançamento do imposto, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2014, conforme dispõe o §4º do Art. 13, da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, que versem sobre:

I – Alteração de valor venal;

II – Alteração de Metragem,

III – Inclusão / Alteração da classificação do imóvel por zona fiscal,

IV – Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2014, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento em cota única, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido em anexo único deste decreto.

§ 2º As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previstos no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

## Sumário

Atos do PREFEITO, ..... 1

### Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

### Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

## Expediente

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:  
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador  
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -  
Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Washington Quaqua

[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

**Art. 6º** Os valores correspondentes a cobrança de taxa de coleta de lixo e taxa varrição serão cobrados, para os imóveis contemplados com os referidos serviços, no mesmo título do IPTU.

**Parágrafo Único.** Os descontos para pagamento em cota única do **Imposto Predial e Territorial Urbano**, conforme anexo único deste decreto, não incidem sobre as taxas referidas no caput.

**Art. 7º** Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal corrigidos monetariamente em 5,69 %, de acordo com a variação, nos últimos 12 (doze) meses – de outubro de 2012 a setembro de 2013, do INPC/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como determinam o § 2º do Art. 11 e § 1º do Art. 355, da Lei Complementar Nº 005/1191 – Código Tributário Municipal.

**§ 1º** A UFIMA – Unidade Fiscal de Maricá fica fixada em R\$ 113,15 (cento e treze reais e quinze centavos) para o exercício 2014.

**§ 2º** O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2014 será de R\$113,15(cento e treze reais e quinze centavos).

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Em 04 de novembro de 2013.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

**Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais  
CATRIMA – Exercício de 2014**

**Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.**

Cota	1ª Cota Única	2ª Cota Única	3ª Cota Única	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
Vencimento	31/01	20/02	20/03	20/03	21/04	20/05	20/06	21/07	20/08
Desconto	15%	10%	5%	**	**	**	**	**	**

Nota: Os descontos concedidos Para pagamento em cota **única** incidem somente sob o valor do imposto (IPTU), não incidindo sob o valor de taxa e preço público.

**Imposto Sobre Serviço - ISS Empresa.**

Mês de Competência	Vencimento
Mês Corrente	Todo dia 10 do mês subsequente ao mês de competência, ou primeiro dia útil em caso de finais de semana e feriados.

**ISS Autônomos**

<b>Cotas</b>	1
<b>Vencimento</b>	31/03

Nota: A cota mínima será de 1 (uma) UFIMA.

**Taxas Anuais de Poder de Polícia – Localização, Fiscalização, Vigilância Sanitária e Controle Ambiental.**

Cota	1	2	3	4
Vencimento	10/03	10/04	11/05	10/06

**PORTARIA Nº 4001/2013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a nomeação dos Membros Titulares e Suplentes para integrarem o **Conselho Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá – ECOSOL-CPDES**; e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Maricá, na Lei Complementar 145/06 e na Lei Municipal 2.448 de 26 de junho de 2013.

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam nomeados nos termos da Lei Municipal n.º 2.448/2013, para comporem o Conselho Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá, na condição de Membros Titulares e Suplentes, os seguintes cidadãos:

I - Representantes do Poder Público Executivo Municipal:

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

1. Titular – Miguel Moraes Filho
2. Suplente – Claudia Emerick Guimarães

Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Titular – Luana Menezes de Noronha
2. Suplente – Tereza Cristina Santana Marques

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo.

1. Titular – Lourival Casula Filho
2. Suplente – Eliana Cacique Rodrigues

Secretaria Municipal de Fazenda

1. Titular – Roberto Ataíde Santiago Fontes
2. Suplente – Lawrice dos Santos Souza

Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego

1. Titular – Lauro Grafanassi
2. Suplente – Alexandre de Araújo Silva

II - Representantes dos Empresários e Comerciantes de Maricá:

Titular – Luiz Felipe Cabecinho

Suplente – Alessandro Leite Alexandre

Titular – Paulo Cesar dos Santos

Suplente – Marcos Castro Ferreira

III - Representantes dos Médicos de Maricá:

Titular – André Luiz N. Oliveira

Suplente-

IV - Representantes das Associações de Moradores de Maricá:

Titular – Eduardo Silva de Souza

Suplente – Romildo Santana Florêncio

Art. 2º O mandato dos Conselheiros nomeados pela presente Portaria é de 02 (dois) anos, com início em 31 de outubro de 2013 e término em 31 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, Maricá, de 11 de novembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4011/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, bem como no Art. 53, Inciso II da Lei Orgânica do Município e com base no Decreto Municipal nº 31 de 12 de março de 2012 que dispõe sobre a homologação do Concurso Público 001/2011, cuja validade do certame é de um ano contado a partir da homologação, prorrogável por igual período. E conforme o Ofício da SME Nº 0727/2013, de 01/11/2013. **R E S O L V E:**

Nomear para o Cargo Efetivo de PROFESSOR DOCENTE II (Educ. Infantil ao 5º Ano de Escolaridade), os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) no Concurso Público 001/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em sua respectiva área de atuação, a saber:

Clas.	Nome	Escola	Admissão
394º	ROSANGELA DA COSTA ALV ES	E.M. Prof. Ataliba de Macedo Domingues	26/09/2013
395º	ISABELLE CRISTINE RIBEIRO AUGUSTO	E.M. Alcebiades Afonso Vianna Filho	26/09/2013
396º	GIULIANA KARINY FERREIRA GOMES GUIMARÃES	E.M. Carlos Magno Legentil de Mattos	24/09/2013
399º	MARINALVA MARCELINA FARIA LEPORE	E.M. Mata Atlântica	01/10/2013
402º	PRISCILLA DA SILVA SIQUEIRA	E.M. Marquês de Maricá	24/09/2013
403º	DEBORA DA ROCHA GUILINO	E.M. Marilza da Conceição Rocha Medina	01/10/2013

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de Novembro de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**